CONTRATO DE COMODATO 037/2015

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, com sede na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 00.986.846/0001-42, com sede na Rua Itapeva, 538 – 5º ao 8º andar – Bairro Bela Vista – CEP 01332-000 – São Paulo-SP, neste ato representada por **RONALDO ZARZUR FRASSEI** e **LUIZ CARLOS CASTRO**, a seguir denominadas COMODATÁRIA e COMODANTE, respectivamente, para o **COMODATO DE 01 (UM) CONJUNTO DE MEDIDORES DE VÁLVULAS CARDÍACAS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no **Processo 23541.000191/2015-82** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico (SRP) 400/2014, gerenciado pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sub-rogado para a CONTRATADA em 22 de maio de 2015**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO DE COMODATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E GARANTIA

A COMODANTE cederá em comodato o(s) equipamento(s) a seguir relacionado(s):

01 un - Equipamento com a seguinte descrição: Conjunto de medidores de válvulas cardíacas, **referente ao item 30 do Pregão Eletrônico (SRP) 400/2014**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O(s) equipamento(s) cedidos em comodato deverão ter garantia contra defeito de fabricação, deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 do (Código de Defesa do Consumidor), e demais Legislações pertinentes.

SUBCLASULA SEGUNDA

O(s) equipamento(s) devem ser novos ou em plenas condições de uso com garantias, o fabricante do equipamento deverá atestar, que o equipamento está em linha de fabricação, e obrigatoriamente possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender as normas técnicas da **NBR** e/ou do país de origem e deve possuir: Certificado de conformidade e qualidade do produto, emitida por um organismo de certificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor unitário dos equipamentos cedidos em comodato será de **R$ 846,52 (oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CEDÊNCIA DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO

A COMODATÁRIA cederá a COMODANTE, sem ônus de qualquer espécie, os locais adequados para a instalação do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Obriga-se a COMODATÁRIA:

a) Utilizar e manter em perfeitas condições de uso, asseio e segurança os equipamentos de propriedade da COMODANTE, ora cedidos em COMODATO;

b) A usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam no HUSM-UFSM;

c) A devolver, imediatamente, à COMODANTE os referidos equipamentos, caso, por qualquer razão, deixe de usá-lo;

d) Permitir que funcionários da COMODANTE, examinem os equipamentos sempre que necessário, proibindo outrossim, que pessoas estranhas manipulem-nos, seja para regulagem ou reparos das partes mecânicas e técnicas;

e) A pagar à COMODANTE, a critério da mesma, o valor atualizado dos equipamentos acrescidos de todos os impostos devidos, ou o montante correspondente a eventual dano causado aos mesmos, caso venham eles se deteriorarem ou ficarem total ou parcialmente inutilizados, por dolo ou culpa da COMODATÁRIA, devendo, portanto, se assim julgar, manter apólice de seguro, por sua conta, para cobrir eventuais danos aos equipamentos e, consequentemente, o cumprimento da obrigação ora assumida.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Obriga-se a COMODANTE:

a) A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de COMODATO serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sem ônus adicionais para a COMODATÁRIA.

b) Fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos e a prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização dos mesmos durante o período de COMODATO, bem como a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para COMODATÁRIA.

c) Disponibilizar os equipamentos durante a vigência do contrato e prestar assistência técnica e conserto gratuito, tendo no máximo 48 (quarenta e oito) horas para atender ao chamado do serviço de Farmácia do HUSM-UFSM. Caso haja a necessidade dos equipamentos serem retirados para manutenção por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, a COMODANTE deverá disponibilizar equipamento reserva.

d) Manter os manuais e prospectos com a descrição do equipamento, cedido em comodato no HUSM-UFSM, contendo informações técnicas em língua portuguesa.

e) Prestar treinamento técnico-científico de pessoal, abrangendo atualizações, novidades, recursos e operação do equipamento nas dependências do HUSM-UFSM, e reciclagem quando solicitado.

f) Atualizar o software e hardware, sem custo adicional para a COMODATÁRIA.

g) Caso seja necessária a remoção do(s) equipamento(s) por algum motivo ou no término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução do(s) equipamento(s) será única e exclusivamente da empresa fornecedora, incluindo conferência, embalagem e transporte, sem qualquer ônus para o HUSM-UFSM.

h) A empresa vencedora deverá citar no contato o(s) responsável(is) pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos.

i) A recolher o material de sua propriedade, cedido em comodato, no prazo máximo de 15 dias, após o término do prazo deste Registro de Preços ou na hipótese de término do fornecimento, conforme interesse da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

A COMODATÁRIA declara receber, neste ato, os equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, em perfeito estado de funcionamento e de conservação.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE COMODATO tem o mesmo prazo de vigência do Registro de Preços do Pregão Eletrônico 400/2014, ou seja, 12 (doze) meses a partir de **17 de dezembro de 2014**, ou até o esgotamento das quantidades totais do objeto, prevalecendo o maior prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Comodato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO DE COMODATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 17 de setembro de 2015.

COMODATÁRIA - Gerente Administrativo

João Batista de Vasconcellos
GERENTE ADMINISTRATIVO
HUSM - EBSERH
SIAPE 382743

COMODANTE

COMODATÁRIA - Superintendente

Profª. Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748

TESTEMUNHA

Yuri Masaharo Adachi
Chefe da Unidade de Contratos Substituto
CRA/RS 40.539 SIAPE 2160000
HUSM - EBSERH

TESTEMUNHA

Marcio Pereira Lima
CPF: 153.989.838-5